



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 001/2011 ao Contrato nº 071/2006, celebrado entre Secretaria Estadual de Educação e Cultura, a empresa Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda, e como interveniente, a Secretaria da Administração – SEAD.

OBJETO: Em razão do princípio da continuidade dos serviços e o resguardo do patrimônio público o presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 071/2006, prorrogando-o por 90 (noventa) dias, contados a partir de 01.01.2011 a 31.03.2011

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro 2010.

SIGNATÁRIOS: Maria Pereira da Silva Xavier – Secretário da Educação e Cultura; José Bezerra Veras – representante da empresa; Evaldo Cunha Ciríaco – Secretário de Estado da Administração (Interveniente).

OF. 001



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES -SETRANS

ATO:

CONCEDENTE: Secretaria de Transportes -SETRANS

CONCESSIONÁRIA: Linhares Transportes Piauí

Processo Administrativo: AA.319.001037.09 Concorrência nº 016/09

OBJETO: Concessão para a execução de Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, com seccionamento do Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.01.018, Cidade de Origem: PASSAGEM FRANCA, Cidade de Destino: AGUA BRANCA, Via: BARRO DURO E OLHO D'ÁGUA

DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2010

ASSINAM: Norma Maria da Costa Salles (pelo concedente), Abelardo Linhares Bezerra (pelo concessionária)

ATO:

CONCEDENTE: Secretaria de Transportes -SETRANS

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA FRETUR

OBJETO: Concessão para a execução de Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, com seccionamento do Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.04.293, Cidade de Origem: TERESINA, Cidade de Destino: MATIAS OLIMPO, VIA: UNIÃO

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2010

ASSINAM: Norma Maria da Costa Sales (pelo concedente), Roberto Klibson Daniel Lopes (pelo concessionária)

ATO:

CONCEDENTE: Secretaria de Transportes -SETRANS

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA FRETUR

OBJETO: Concessão para a execução de Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, com seccionamento do Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.04.288, Cidade de Origem: TERESINA, Cidade de Destino: CABECEIRAS, VIA: JOSÉ DE FREITAS

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2010

ASSINAM: Norma Maria da Costa Sales (pelo concedente), Roberto Klibson Daniel Lopes (pelo concessionária)

ATO:

CONCEDENTE: Secretaria de Transportes -SETRANS

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA FRETUR

OBJETO: Concessão para a execução de Serviço Público de

Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, com seccionamento do Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.04.289, Cidade de Origem: TERESINA, Cidade de Destino: SETE CIDADES, VIA: BARRAS

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2010

ASSINAM: Norma Maria da Costa Sales (pelo concedente), Roberto Klibson Daniel Lopes (pelo concessionária)

ATO:

CONCEDENTE: Secretaria de Transportes -SETRANS

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA FRETUR

OBJETO: Concessão para a execução de Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, com seccionamento do Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.04.290, Cidade de Origem: TERESINA, Cidade de Destino: BURITI DOS LOPES, VIA: BARRAS

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2010

ASSINAM: Norma Maria da Costa Sales (pelo concedente), Roberto Klibson Daniel Lopes (pelo concessionária)

ATO:

CONCEDENTE: Secretaria de Transportes -SETRANS

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA FRETUR

OBJETO: Concessão para a execução de Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, com seccionamento do Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.04.292, Cidade de Origem: TERESINA, Cidade de Destino: BARRA GRANDE, VIA: BARRAS/PI-211

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2010

ASSINAM: Norma Maria da Costa Sales (pelo concedente), Roberto Klibson Daniel Lopes (pelo concessionária)

ATO:

CONCEDENTE: Secretaria de Transportes -SETRANS

CONCESSIONÁRIA: Editur Empresa de Transportes Ltda

OBJETO: Mudança de itinerário da linha nº 02.04.259, para a execução de Serviço Público de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Piauí, com seccionamento do Estado do Piauí, a ser operado com as seguintes características: Nº da Linha: 02.04.259, Cidade de Origem: TERESINA, Cidade de Destino: FRANCISCO AYRES, Via: BARRA D'AMESCLA.

DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2010

ASSINAM: Norma Maria da Costa Sales (pelo concedente), OSVALDO SOARES RIBEIRO (pelo concessionária)

OF. 543



IAPPEP

Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2010

PARTES: Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPPEP e a Empresa SERVI-SAN Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

OBJETO: ALTERAÇÃO de prazo da vigência do contrato

RECURSOS: Fonte 00 (Coordenação Geral do IAPPEP)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias com início 01.01.2011 e Findando em 31.03.2011.

DATADA ASSINATURA: 30.12.2010

REPRESENTANTES: Pelo IAPPEP, Lúcia Maria de Fátima Ribeiro Rebelo e pela SERVI-SAN, José Bezerra Veras.

OF. 894



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 12/2010-CCEL/SEAD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E OUTROS

PROCESSOS: 0006123A/2010/CCEL – 2432/09 – 1310/10/MDER

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com o TERMO DE ADJUDICAÇÃO emitido pela Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado - CCEL, fundamentado na Lei 10.520/2002 e na Lei de Licitações nº 8.666/93, e autos do processo de licitação referente ao Pregão Carta Convite nº 12/2010-CCEL, conforme abaixo:

EMPRESA: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA

ITEM DO PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
02	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA TAM. MÉDIO	Star fest	Cento	820	1,89	1.549,80
04	COLHER LISA PARA ARROZ EM AÇO INOX	Disoli	Unid	30	2,16	64,80
09	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 200ML C/ TAMPÁ - MAT. RESISTENTE	Bonoplast	Cento	3.000	4,6305	13.891,50
TOTAL						15.506,10

Valor Total: R\$ 15.506,10 (Quinze mil, quinhentos e seis reais, dez centavos)

EMPRESA: NOVA GUIMARÃES COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ITEM DO PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
07	COPO DESCARTÁVEL 180 ML COMPATÍVEL C/ POUPA COPO	Bonoplast	Cento	12.000	1,85	22.200,00
12	ESCUMADEIRA EM TELA DE ARAME	-	Unid	4	6,50	26,00
TOTAL						22.226,00

Valor Total: R\$ 22.226,00 (Vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis reais)

EMPRESA: JET LTDA

ITEM DO PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
03	COLHER GRANDE DE ALUMÍNIO PARA ARROZ	Aluminor	Unid	10	2,50	25,00
06	CONTAINERS EM POLIPROPILENO RETANGULAR CAP 10 LITROS	Plastijel	Unid	10	17,50	175,00
14	FACA PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX	Backer	Unid	1.200	1,00	1.200,00
20	PRATO PLÁSTICO DESC. PR 15 BRANCO MAT. RESISTENTE	Siltracopo	Cento	40	4,20	168,00
TOTAL						1.568,00

Valor Total: R\$ 1.568,00 (Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

EMPRESA: SHOPPINGRÁFICA

ITEM DO PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
10	COPO DESCARTÁVEL PARA VAPAPÁ 100 ML COM TAMPÁ - MAT. RESISTENTE	Bonoplast	Cento	1.590	4,50	7.155,00
TOTAL						7.155,00

Valor Total: R\$ 7.155,00 (Sete mil, cento e cinquenta e cinco reais)

EMPRESA: PAPELARIA COMERCIAL E LIMPEZA LTDA

ITEM DO PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
18	POTE DESCARTÁVEL 200 ML (P/ CREME)	Bonoplast	Cento	600	4,36	2.616,00
21	PRATO PLÁSTICO DESC. PR 18 BRANCO - MAT. RESISTENTE	Bonoplast	Cento	120	3,89	466,80
TOTAL						3.082,80

Valor Total: R\$ 3.082,00 (Tres mil, oitenta e dois reais, oitenta centavos)

EMPRESA: FERREIRA E GOMES LTDA

ITEM DO PREGÃO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
11	DISPENSADOR DE COPOS COM 4 TUBOS, CAPACIDADE 500 COPOS	Dinix	Unid	4	51,20	204,80
13	FACA DESCARTÁVEL CRISTAL P/ REFEIÇÃO	Star festa	Unid	4.000	0,05	200,00
16	GARFO DESCARTÁVEL CRISTAL P/ REFEIÇÃO	Star festa	Unid	4.000	0,05	200,00
17	PALITO DENTAL DESCARTÁVEL CX C/100 UND	Beija flor	Caixa	420	0,22	92,40
19	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO ATÓXICO DIÂMETRO 150	Bonoplast	Cento	220	4,30	946,00
TOTAL						1.643,20

Valor Total: R\$ 1.643,20 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais, vinte centavos)

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2010.

Dr. Francisco de Sousa Martins Neto
Diretor Geral

OF. 011

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 14/2010-CCEL/SEAD

PROCESSOS: N° 00.000.6336/2010/CCEL – 204/10-MDER

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com o TERMO DE ADJUDICAÇÃO emitido pela Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado - CCEL, fundamentado na Lei de Licitações nº 8.666/93, e autos do processo de licitação referente ao Convite nº 14/2010-CCEL, conforme abaixo:

EMPRESA: OTIMA DISTRIBUIDORA – R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	ACIDO URICO ENZIMATICO	BIOCLIN	KIT	10	34,32	343,20
04	ALCOOL ABSOLUTO 99,5%	ITAJA	L	60	3,73	223,80
06	ANTI-COAGULANTE HEMOSTAB EDTA	BIOCLIN	FRS	100	2,83	283,00
08	BILIRRUBINA DETERMINAÇÃO	BIOCLIN	KIT	60	22,18	1.330,80
09	BILIRRUBINA PADRÃO	BIOCLIN	KIT	05	12,00	60,00
10	BIOCAL FR C/ 3 ML	BIOCLIN	FRS	04	50,00	200,00
11	BIOCONTROL N FR C/ 3 ML	BIOCLIN	FRS	02	27,72	55,44
12	BIOCONTROL P FR C/ 3 ML	BIOCLIN	FRS	02	27,72	55,44
16	CALIBRADOR MULTICAL	LABTEST	UNID	01	35,50	35,50
20	COLESTEROL ENZIMATICO	BIOCLIN	KIT	10	46,20	462,00
21	COLESTEROL HDL COLORIMETRICO	BIOCLIN	KIT	10	10,40	104,00
22	COLESTEROL HDL DIRETO CINETICO	BIOCLIN	KIT	10	15,00	150,00
28	DEXTRÓSO GLUTOL EM PÓ	LABORCLIN	L	04	13,20	52,80
29	ELETRODO DE CALCIO	PHOENIX	PCT	01	2.310,00	2.310,00
30	ELETRODO DE POTÁSSIO	PHOENIX	PCT	01	2.310,00	2.310,00
31	ELETRODO DE SÓDIO	PHOENIX	KIT	01	2.310,00	2.310,00
34	ESCOVA P/ LAVAR VIDRAÇARIAS - (DIÂMETRO DE 40 MM, COMPRIMENTO DA ESCOVA 210 MM, COMPRIMENTO DO PINCEL 40 MM)	J.PROLAB	UNID	10	2,25	22,50
35	ESPATULA DE ATRES PACOTE C/ 100 UNIDADES	THEOTO	PCT	100	4,38	438,00
36	ESTANTE P/ TUBO DE ENSAIO EM PVC C/72 LUGARES	J.PROLAB	UNID	02	16,00	32,00
37	FOSFATASE ALCALINA CINÉTICA	BIOCLIN	KIT	10	31,41	314,10
38	GAMA GT - LÍQUIDO ESTÁVEL	BOCLIN	KIT	05	54,12	270,60
39	GLICOSE ENZIMATICO	BIOCLIN	KIT	30	34,18	1.025,40
40	HEMATOXILINA DE HARRIS	LABORCLIN	L	10	66,00	660,00

Diário Oficial

Teresina - Quinta-feira, 6 de janeiro de 2011 • Nº 004

7

41	SOLUÇÃO BROMELINA P/ SUSP DE HEMACIAS E ENZIMATICOS (DILUENT 1 ID-DILUENT 1 (2X100 ML) SOLUÇÃO DE BROMELINA MODIFICADA	DIAMED	CX	04	580,00	2.320,00
42	SOLUÇÃO (LISS) MODIFICADA P/ SUSPENSÕES DE HEMACIAS (DILUENT 2) ID-DILUENTE 2 (2X10 ML) SOLUÇÕES DE BAIXA FORÇA IONICA (LISS)	DIAMED	CX	10	416,00	4.160,00
44	LAMINA FOSCA 26 X 76	EXACTA	CX	200	2,11	422,00
45	LAMINA P/ CAMARA DE NEUBAER	PERFECTA	CX	05	7,66	38,30
46	LAMINULAS 24 X 24	EXACTA	CX	30	1,85	55,50
47	LAMINULAS 24 X 50	EXACTA	UNID	08	1,85	14,80
48	LAMPADA DE ALOGENIO DO APARELHO RA 50	BAYER	UNID	02	1.400,00	2.800,00
50	LANCETA DESCARTAVEL	PREMIUM	UNID	450	0,05	22,50
52	MAGNESIO	BIOCLIN	KIT	05	22,18	110,90
53	MASSA SELANTE PARA MICROHEMATOCRITO	INLAB	UNID	05	8,72	43,60
54	MULTICUBERTAS P/ BS-200-15	BIOCLIN	KIT	130	33,00	4.290,00
55	OLEO NUJOL - 120 ML	INLAB	FRS	02	34,00	68,00
57	ORTOLIDINA (REAGENTE P/ CLORO)	QEEL	FRS	02	30,10	60,20
58	PAPEL TERMICO P/ IMPRESSORA DO GASOMETRO 348	KDV	RL	03	28,00	84,00
59	PCR LATEX	BIOCLIN	KIT	70	32,34	2.263,80
61	PIPETA 1 ML S/ BALÃO	PERFECTA	UNID	80	1,45	116,00
63	PIPETA AUTOMATICA COM PONTEIRA 20 ML	KACIL	UNID	03	44,88	134,64
64	PIPETA DE 02 ML S/ BALÃO	LABORGLAS	UNID	100	1,45	145,00
67	PIPETADOR AUTOMATICO 100 MICROLITROS	KACIL	UNID	05	44,88	224,40
68	PIPETADOR ALTOMATICO 50 MICROLITROS	KACIL	UNID	03	44,88	134,64
69	PIPETADOR MANUAL (PIPETADOR MANUAL P/ RETIRADA DE AMOSTRA DE LEITE)	SANITY	UNID	10	12,34	123,40
74	RELOGIO TIPO CRONOMETRO P/ LABORATORIO	CARCI	UNID	01	28,89	28,89
75	SOLUÇÃO DE PREENCHIMENTO PH E REF. KLC	QEEL	KIT	03	140,00	420,00
76	SOLUÇÃO DE PREENCHIMENTO DE ELETRODO PH	QEEL	PCT	03	180,00	540,00
77	SOLUÇÃO DE LIMPEZA BS 200 FR C/ 200 ML	BIOPLUS	KIT	10	280,00	2.800,00
78	SOLUÇÃO PREENCHIMENTO ELETRODO NA+K+/CA++	QEEL	KIT	03	180,00	540,00
79	SOLUÇÃO REATIVA TUERCK 1.000 ML	RENYLAB	FRS	02	14,98	29,96
80	SOLUÇÃO TAMPÃO	QEEL	KIT	03	101,38	304,14
81	SORO ANTI - A	EBRAM	FRS	80	16,63	1.330,40
82	SORO ANTI - B	EBRAM	FRS	80	16,63	1.330,40
85	TERMOMETRO A MERCURIO	INCOTERM	UNID	03	2,08	6,24
86	TERMOMETRO CHASTE DE - 10 A 110 °C CERTIFICADO (DE 1°EM 1°)	INCOTERM	UNID	03	38,00	114,00
87	TERMOMETRO DE MAXIMA E DE MINIMA P/ FREEZER (TERMOMETRO DIGITAL COM CABO EXTENSOR)	INCOTERM	UNID	03	42,00	126,00
90	TRANSAMINASE ALT/TGP CINETICA	BIOCLIN	KIT	10	27,72	277,20
91	TRANSAMINASE AST/TGO CINETICA	BIOCLIN	KIT	10	27,72	277,20
92	TRIGLICERIDES ENZIMATICO	BIOCLIN	KIT	08	68,04	544,32
96	TUBO PARA CENTRIFUGA 15 ML	LABORGLAS	UNID	05	0,18	0,90
98	TUBO P/ MICROHEMATOCRITO SEM HEPARINA C/ 500 UND.	PERFECTA	VD	10	4,12	41,20
99	UREIA CINETICA CRYSTAL	BIOCLIN	KIT	20	51,97	1.039,40
100	V.D.R.L. - ANTIGENO P/ 2.000 TESTES OU MAIS	BIOCLIN	FRS	20	23,63	472,60
VALOR TOTAL					45.063,11	

Valor Total: R\$ 45.063,11 (Quarenta e cinco mil, sessenta e três reais, onze centavos).

EMPRESA: E. M. M. MOTA DISTRIBUIDORA MULTMED

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
02	ALBUMINA COLORIMETRICO	DOLES	KIT	10	17,60	176,00
03	ALÇA DE PLATINA OU NIQUEL CROMO C/ 3 mm DE DIAM. E 70 mm COMP.	ALPHA	UNID	03	66,56	199,68
05	AMILASE CINETICA	DOLES	KIT	01	66,80	66,80
07	BASTÃO DE VIDRO	LABORGLAS	UNID	01	0,83	0,83
13	CALCIO ARSENAZO III C/100 ML	DOLES	FRS	10	41,00	410,00
14	CALCIO COLORIMETRICO	DOLES	KIT	10	22,00	220,00
15	CALDO VERDE BRILHANTE BILE 2% FRASCO C/ 500 G	HIMEDIA	FRS	05	133,65	668,25
18	CK- MB UV CINETICO ESTAVEL C/ 50 ML	DOLES	KIT	01	131,00	131,00
19	CK-NAC- CIMENTO CRYSTAL UV LIQUIDO ESTAVEL C/ 50 ML	DOLES	KIT	01	83,60	83,60
23	CORANTE EA-36	DOLES	L	10	35,80	358,00
24	CORANTE PARA COLORAÇÃO DIFERENCIAL (INSTANT PROV)	LABORCLIN	KIT	90	34,77	3.129,30
25	CREATININA CINETICA	DOLES	KIT	10	17,60	176,00
26	CREATININA COLORIMETRICA	DOLES	KIT	08	17,60	140,80
27	CURATIVO REDONDO MIOLO BRANCO - BLOOD FILME OVAL CAIXA C/ 300	COPERTINA	CX	70	13,50	945,00
32	EQUIPO P/ TRANSFUSÃO DE SANGUE	EMBRAMED	UNID	900	0,99	891,00
43	LAMINA EXTENSORA PIESFREGÃO TAM 6X8	PROCLIN	UNID	02	3,60	7,20
49	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO	PHILIPS	UNID	02	25,35	50,70
51	LAPIS DERMATOGRÁFICO	DIXON	UNID	20	2,55	51,00
56	ORANGER G-6	DOLES	L	10	33,41	334,10
60	PERA SUÇÃO DE BORRACHA	J PROLAB	UNID	04	9,60	38,40
62	PIPETA 1 ML COM BALÃO	RONI ALZI	UNID	60	6,85	411,00
66	PIPETA WESTERGREN 200 MM	RONI ALZI	UNID	03	3,40	10,20
70	PLACA DE KLAINE C/12 ESCAVAÇÕES 6X8 CM	PERFECTA	UNID	03	28,00	84,00
83	SORO ANTI-D	PROTHEMO	FRS	100	34,30	3.430,00
84	SORO ANTI-HUMANO PARA TESTE COOMBS	PROTHEMO	FRS	06	24,78	148,68
88	TESTE PARA GRAVIDEZ - BETA TESTE PLUS HCG (SANGUE E URINA)	DOLES	UNID	4.500	0,96	4.320,00
89	TIRAS REATIVAS 9/10 ÁREAS FRASCO C/100 MED. PROCED. NACIONAL	BIOEASY	CX	100	28,50	2.850,00
TOTAL						19.331,54

Valor Total: R\$ 19.331,54 (Dezenove mil, trezentos e trinta e um reais, cinquenta e quatro centavos).

EMPRESA: DISMAHC COMERCIO REP. DE MAT. HOSP. E CIRURGICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
17	CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADO	LOPTIK	UNID	01	135,88	135,88
33	ESCOVA PARA LAVAR TUBO DE ENSAIO PEQUENO	GLOBALTRADE	UNID	10	1,28	12,80
65	PIPETA DE 5 ML SEM BALÃO	GLOBALTRADE	UNID	100	0,69	69,00
71	PONTEIRA P/PIPETADOR AUTOM. 200/1000 (AZUL) PCT C/1000	GLOBALTRADE	PCT	04	11,28	45,12
72	PONTEIRA P/PIPETADOR AUTOM. 0/200 MCL (AMARELA) PCT C/1000	GLOBALTRADE	PCT	04	6,88	27,52
73	PROTEINAS TOTAIS COLORIMETRICO	BIOCLIN	KIT	06	22,14	132,84
93	TUBO DE ENSAIO 12 X 75	GLOBALTRADE	UNID	1.500	0,07	105,00
94	TUBO DE ENSAIO 16 X 100	GLOBALTRADE	UNID	500	0,14	70,00
95	TUBO DE HEMOLISE 13 X 100	GLOBALTRADE	UNID	350	0,09	31,50
97	TUBO P/ MICROHEMATOCRITO COM HEPARINA	GLOBALTRADE	UNID	05	7,29	36,45
TOTAL						666,11

Valor Total: R\$ 666,11 (Seiscentos e sessenta e seis reais, onze centavos)

Teresina (PI), 28 de dezembro de 2010.

Dr. Francisco de Sousa Martins Neto
Diretor Geral

OF. 012

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINAROSA**

Aditivo 02/10 ao Contrato nº 131/08

Motivo: Prorrogação de vigência

Processo: 2658/10

CONTRATADO: UNIBRAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Material de Limpeza (Hipoclorito de sódio 2%)

DATA ASSINATURA: 31.12.10

FUNDAMENTAÇÃO: 57, caput da Lei 8.666/93

Aditivo 001/2011 ao Contrato nº 108/08

Motivo: Prorrogação de vigência

Processo: 2658/10

CONTRATADO: SERVI SAN – VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

OBJETO: Vigilancia Armada 24h(segunda a domingo e 12x36h noturnas)

DATA ASSINATURA: 31.12.10

FUNDAMENTAÇÃO: 57, caput da Lei 8.666/93

Marlene de Sousa Vieira

Membro da CPL - MDER

Matricula 036048-1

OF. 013**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS****ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**

ORD	PROCESSOS	CONTRATO	PROCEDIMENTO	OBJETO	CONTRATADA	VIGENCIA	VALOR
01	56,57,2206, 1499,1500/10	195/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	Weberth B. Sousa – Hbmed	12 (doze) meses	348.927,70
02	56,57,2206, 1499,1500/10	197/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	J. Nerval de Sousa – Tecniquimica	12 (doze) meses	111.111,98
03	56,57,2206, 1499,1500/10	198/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	Gerafarma – Dist. e Rep. Ltda	12 (doze) meses	79.841,25
04	56,57,2206, 1499,1500/10	199/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	Fanem Ltda	12 (doze) meses	41.202,00
05	56,57,2206, 1499,1500/10	200/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	Medical – Mercantil de Aparelhagem Medica Ltda	12 (doze) meses	17.672,86
06	56,57,2206, 1499,1500/10	201/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	DISMAHC – Com. Rep. de Mat. Hosp. e Cirúrg. Ltda	12 (doze) meses	3.165,85
07	56,57,2206, 1499,1500/10	202/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	Cristália Produtos Químicos Farm. Ltda	12 (doze) meses	20.700,00
08	56,57,2206, 1499,1500/10	203/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	Khryslab Com. e Distribuição Ltda	12 (doze) meses	2.590,98
09	56,57,2206, 1499,1500/10	205/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	E.M.M. Mota – Distribuidora Multimed	12 (doze) meses	2.100,00
10	56,57,2206, 1499,1500/10	206/2010	Pregão Presencial Nº 02/2010-CPL/MDER	Material Cirúrgico	Distrimed Comercio e Representações Ltda	12 (doze) meses	17.565,00

Marlene de Sousa Vieira
Membro da CPL - MDER
Matricula 036048-1

OF. 014
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2010/ADH/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02163/2009 /ADH/PI
CONTRATO: 039/2010-ADH-PI**BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**

OBJETO: Prestação de Serviços de plotagens de projetos de engenharia, com objetivo de atender ao regular funcionamento desta Agência de Desenvolvimento Habitacional, conforme Orçamento/Proposta apresentada em 18/11/2010.

PARTES:

Contratante: Estado do Piauí, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH-PI**, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Av. José dos Santos e Silva, 1155, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.787.769/0001-03 neste ato representada por sua Diretora Geral, Ana Lúcia Gonçalves Sousa.

Contratado: A empresa Maria José Gomes da Fonseca Leite-ME (Norte Cópia), com sede na cidade de Teresina, estabelecida na Rua Des. Pires de Castro , 731/N , Centro , inscrita no CNPJ (MF) SOB O Nº 01.234.706/0001-80, por sua representante legal a senhora Maria José Gomes da Fonseca.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao objetivo deste Contrato correrão por conta dos recursos alocados para a prestação dos serviços de plotagens: na Fonte 00, Natureza da Despesa 339039 e Elemento de Despesa 06.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato será o resultado da prestação de serviços de plotagens de projetos de engenharia do consumo realizado no mês pelo contratante, com base nos preços apresentados no Orçamento, os quais, na data da assinatura do Contrato ficam estabelecidos no montante de R\$ 7.907,50(Seze mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2010.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2010.

Ana Lúcia Gonçalves de Sousa.
Diretor Geral da ADH-PI.

OF. 1128
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
ATO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

O Município de Santa Rosa do Piauí torna público que realizará licitação. Tipo, menor preço e adjudicação global e empreitada global em 24/01/2011, às 08hs30. Objeto: Pavimentação Poliédrica. Local: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí. Recurso: Próprio/Ministério das Cidades edital: Sede da Prefeitura.

Santa Rosa do Piauí, 05 de janeiro de 2011
Ronivon Rodrigues de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

P.P. 12309



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ATA DE REGISTRO GERAL/
PUBLICAÇÃO EXTRATO PARCIAL Nº XXI/2010 – UESPI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 09214/2010– UESPI/PI

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2010 – UESPI

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA, FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA OPERAÇÃO E LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS AFINS.

Pregoeira: Vera Lúcia de Lima Silva

Adjudicação: 23/12/2010 e 27/12/2010

Coordenação Geral: Yonice Maria de C. Pimentel

Homologação: 27/12/2010

Autoridade Superior: Carlos Alberto Pereira da Silva

ITENS REGISTRADOS/SRP/UESPI
LOTE UNICO–LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS
DETENTORAS DE PREÇOS:

LOTE I - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS			
ITEM	Impressora/ Fotocopiadora: multifuncional, especificações mínimas: 1. Capacidade mínima mensal de 5 mil cópias. 2. Velocidade mínima de 15 cópias por minuto (CPM) 3. Alimentação automática de originais; 4. Ampliação/Redução; 5. Reprodução no tamanho Carta 6. Reprodução no tamanho Ofício. 7. Reprodução no tamanho A-4 8. Reprodução de transparências. 9. Cópias em branco e preto. 10. Seletor para cópias contínuas de 1 a 99 cópias. 11. Classificador automático de jogos de cópias ou bandeja alceadora. 12. Digitalização de documento.		
01	Empresas Detentoras de Preços Registrados	Marca	Valor Unit/ R\$
	Comercial Equip Ltda	Sharp	0, 027
	Digiart Ltda	Brother	
	RC Comércio de Máquinas Copiadoras Ltda	Ricoh	
02	Impressora/ Fotocopiadora multifuncional, especificações mínimas: 1. Capacidade mínima mensal de 5 mil cópias. 2. Velocidade mínima de 15 cópias por minuto (CPM). 3. Alimentação automática de originais 4. Ampliação/Redução 5. Reprodução no tamanho Carta 6. Reprodução no tamanho Ofício 7. Reprodução no tamanho A-4 8. Reprodução de transparências 9. Cópias em branco e preto 10. Seletor para cópias contínuas de 1 a 99 cópias 11. Classificador automático de jogos de cópias ou bandeja alceadora. 12. Digitalização de documentos.		
	Empresas Detentoras de Preços Registrados	Marca	Valor Unit/ R\$
	Digiart Ltda	Bhoother	0, 022
	RC Comércio de Máquinas Copiadoras Ltda	Ricoh	
	Microserv Comércio e Servicos Ltda		

03	Impressora/ Fotocopiadora multifuncional, especificações mínimas: 1. Capacidade mínima mensal 10 mil cópias. 2. Velocidade mínima de 20 cópias por minuto (CPM). 3. Alimentação automática de originais. 4. Ampliação/Redução 5. Reprodução no tamanho Carta. 6. Reprodução no tamanho Ofício 7. Reprodução no tamanho Duplo Carta. 8. Reprodução no tamanho A-4. 9. Reprodução no tamanho A-3 10. Reprodução de transparências 11. Cópias em branco e preto 12. Impressão frente e verso automático 13. Placa para impressão em rede, compatível com WINDOWS NT/WINDOWS 9X/ Windows 2000/ Windows XP. 14. Placa de Conectividade para conexão via rede 15. Memória de 64 MB 16. Resolução de mínima de 600 X 600 DPI 17. Digitalização de documentos		
	Empresas Detentoras de Preços Registrados	Marca	Valor Unit/ R\$
	Comercial Equip Ltda	Sharp	0, 029
	Microserv Comércio e Serviços Ltda	Ricoh	
	RC Comércio de Máquinas Copiadoras Ltda	Taskalfa 221	
04	Impressora/ Fotocopiadora multifuncional, especificações mínimas: 1. Capacidade mínima mensal 10 mil cópias. 2. Velocidade mínima de 30 cópias por minuto (CPM) 3. Alimentação automática de originais 4. Móvel gabinete 5. Painel de operação em português ou, sendo em outro idioma, com manual de operações em português e simbologia de entendimento universal. 6. Ampliação/Redução; 7. Reprodução no tamanho Carta; 8. Reprodução no tamanho Ofício, 9. Reprodução no tamanho Duplo Carta 10. Reprodução no tamanho A-4 11. Reprodução no tamanho A-3 12. Reprodução de transparências 13. Cópias em branco e preto 15. Grampeamento automático 16. Classificador automático de jogos de cópias ou bandeja alceadora. 17. Impressão frente e verso automático; 18. Placa para impressão em rede, compatível com. WINDOWS NT/WINDOWS 9X/ Windows 2000/ Windows XP. 19. Placa de Conectividade para conexão via rede; 20. Memória de 64 MB. 21. Resolução de 600 X 600 DPI 22. Digitalização de documentos		
	Empresas Detentoras de Preços Registrados	Marca	Valor Unit/ R\$
	Comercial Equip Ltda	Semp	0, 039
	Microserv Momércio e Serviços Ltda	Ricoh	
	RC Comércio de Máquinas Copiadoras Ltda	Kyocera	
05	Impressora/ Fotocopiadora multifuncional, especificações mínimas: 1. Capacidade mínima mensal de 18 mil cópias. 2. Velocidade mínima de 30 cópias por minuto (CPM) 3. Alimentação automática de originais 4. Móvel gabinete 5. Painel de operação em português ou, sendo em outro idioma, com manual de operações em português e simbologia de entendimento universal. 6. Ampliação/Redução 7. Reprodução no tamanho Carta 8. Reprodução no tamanho Ofício 9. Reprodução no tamanho Duplo Carta 10. Reprodução no tamanho A-4 11. Reprodução no tamanho A-3 12. Reprodução de transparências 13. Cópias em branco e preto 15. Grampeamento automático 16. Classificador automático de jogos de cópias ou bandeja alceadora. 17. Impressão frente e verso automático 18. Placa para impressão em rede, compatível com WINDOWS NT/WINDOWS 9X/ Windows 2000/Windows XP. 19. Placa de Conectividade para conexão via rede 20. Memória de 64 MB 21. Resolução de 600 X 600 DPI 22. Digitalização de documentos.		
	Empresas Detentoras de Preços Registrados	Marca	Valor Unit/ R\$
	Comercial Equip Ltda	Toshiba	0, 039
	Microserv Comércio e Serviços Ltda	Ricoh	
	RC Comércio de Máquinas Copiadoras Ltda	kyocera	



06	Impressora/ Fotocopiadora multifuncional, especificações mínimas: 1. Funções Copia e Impressão em rede P&B, Scanner em Rede Opcional 2. Velocidade 18PPM 3. Ciclo Mensal Máximo 20.000 páginas/mês 4. Resolução 600x600dpi, FAST 1200, 300dpi 5. Tamanhos de Papel Padrão 300 folhas na bandeja, 100 folhas na Bandeja Manual 6. Tamanho Máximo do Papel 297mm x 432mm (A3/Duplo Carta) 7. Peso Máximo do Papel 160 g/m2 8. Tamanho Original 297mm x 432mm (A3/Duplo Carta) 9. Capacidade Duplexadora Unidade Duplex Opcional 10. Conectividade Interface de Rede RJ-45 10/100BaseTX, Porta USB 2.0 de Alta Velocidade 11. PDL PCL6 (PCL5e, PCL XL), KPDL(emulação PS-3), PRESCRIBE 12. Fax modem velocidade 33600kbps. Memória de fax 4MB		
	Empresas Detentoras de Preços Registrados	Marca	Valor Unit/ R\$
	Comercial Equip Ltda	Sharp	0, 039
	Microserv Comércio e Serviços Ltda	Ricoh	
RC Comércio de Máquinas Copiadoras Ltda			
07	Impressora/ Fotocopiadora multifuncional, especificações mínimas: 1. Funções Copia e Impressão em rede P&B, Scanner em Rede Opcional 2. Velocidade 22PPM 3. Ciclo Mensal Máximo 30.000 páginas/mês 4. Resolução 600x600dpi, FAST 1200, 300dpi 5. Tamanhos de Papel Padrão 600 folhas nas bandejas, 100 folhas na Bandeja Manual 6. Tamanho Máximo do Papel 297mm x 432mm (A3/Duplo Carta) 7. Peso Máximo do Papel 163 g/m2 8. Tamanho Original 297mm x 432mm (A3/Duplo Carta) 9. Capacidade Duplexadora Unidade Duplex Opcional 10. Conectividade Interface de Rede RJ-45 10/100BaseTX, Porta USB 2.0 de Alta Velocidade 10. PDL PCL6 (PCL5e, PCL XL), KPDL(emulação PS-3), PRESCRIBE 11. Fax modem velocidade 33600kbps Memória de fax 4MB		
	Empresas Detentoras de Preços Registrados	Marca	Valor Unit/ R\$
	Comercial Equip Ltda	Sharp	0, 029
	Microserv Comércio e Serviços Ltda	Ricoh	
RC Comércio de Máquinas Copiadoras Ltda			
08	Impressora/ Fotocopiadora multifuncional, especificações mínimas: 1. Funções Copia e Impressão em rede P&B, Scanner em Rede Color 2. Velocidade 30ppm 3. Ciclo Mensal Máximo 20.000 páginas/mês 4. Resolução 1.200X1.200dpi (Fine 1200), 1800x600dpi (Fast1200), 600x600dpi, 300x300dpi 2. 5. Tamanhos de Papel Padrão 300 folhas 6. Tamanho Máximo do Papel Ofício (8,5"x14") 7. Peso Máximo do Papel 220g/m2 8. Tamanho Original 5,5"x8,5" - 8,5"x14" 9. Capacidade Duplexadora Padrão 10. Conectividade Porta USB 2.0 de Alta Velocidade, Interface de Rede 10/100BaseTX, Host USB 11. PDL PCL KPDL3, Prescribe		
	Empresas Detentoras de Preços Registrados	Marca	Valor Unit/ R\$
	Microserv Comércio e Serviços Ltda	Samsung	0, 019
	Digiart Ltda	Brother	
RC Comércio de Máquinas Copiadoras	Kyocera		
09	Impressora/ Fotocopiadora multifuncional, especificações mínimas: 1. Funções Copia, Impressão em rede P&B, Scanner em Rede Color 2. Velocidade 30PPM 3. Ciclo Mensal Máximo 20.000 páginas/mes 4. Resolução 1200x1200dpi 5. Tamanhos de Papel Padrão 300 folhas Tamanho Máximo do Papel Ofício 8,5"x14" 6. Peso Máximo do Papel 220g/m2 7. Tamanho Original 5,5"x8,5" - 8,5"x14" 8. Capacidade Duplexadora Padrão 9. Conectividade Porta USB 2.0 de Alta Velocidade, Interface de Rede 10/100BaseTX, Host USB PDL PCL, KPDL3, Prescribe, 10. Fax modem velocidade 33600kbps. Memória de fax 4MB		
	Empresas Detentoras de Preços Registrados	Marca	Valor Un it/R\$
	RC Comércio de Máquinas Copiadoras	Kyocera	0, 015
	Digiart Ltda	Brother	
Microserv Comércio e Serviços Ltda			

OBSERVAÇÕES:

- A empresa é detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração podendo ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa (Campi e/ou Núcleos), observada a demanda exigida e prazo para atendimento de acordo com exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária destinada a despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Pró Reitoria de Planejamento e Finanças - UESPI, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, considerando as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- A Ata de Registro Geral Nº 030/2010 – UESPI/ITENS ADICIONAIS integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo Nº 09214/2010-UESPI.

IDENTIFICAÇÃO E CONTATOS DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS

DETENTORA	COMERCIAL EQUIP LTDA
CNPJ	001.131.10/0001-60
INSC. ESTADUAL	19429368-8
CONTATO	2106-7373 / 9978-0794
ENDEREÇO	Av. Campos Sales, 1810/ Centro
CIDADE	Teresina – Piauí
E-MAIL	equip@equip.com.br

DETENTORA	MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ	05.391.161/0001-77
INSC. ESTADUAL	06.676.784-9
CONTATO	(86) 9987-3894
ENDEREÇO	Rua Tomas Aciole, 575 – Dionísio Torres
CIDADE	Fortaleza - Ceará
E-MAIL	mdtat@mdat.com.br

DETENTORA	RC COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA
CNPJ	07.471.758/0001-57
INSC. ESTADUAL	06.181.928-0
CONTATO	3211-1763
ENDEREÇO	Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1437
CIDADE	Sobral - Ceará
E-MAIL	

DETENTORA	DIGIART INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ	07.021.078/0001-31
INSC. ESTADUAL	ISENTA
CONTATO	3222-8930 / 8814-1516
ENDEREÇO	AV. Barão de Gurugéia, 1348, B. Vermelha
CIDADE	Teresina - Piauí
E-MAIL	rodrigodigiart@hotmail.com

DETENTORA	MICROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	73.852.873/0002-87
INSC. ESTADUAL	19.428.962-1
CONTATO	(86) 2106-7600
ENDEREÇO	Rua Rui Barbosa, 528/573 – Centro
CIDADE	Teresina – Piauí
E-MAIL	WWW.microserc.com.br



HOSPITAL INFANTIL
LUCÍDIO PORTELLA



EXTRATO DE CONTRATO DEZEMBRO/2010

DATA ASSINATURA	Nº CONTRATO	LICITAÇÃO	OBJETO	FONTE	Nº. PROCESSO	EMPRESA	VALOR R\$
03/12/2010		Dispensa	Medicamento	113	01683/10	R.F. CARVALHO - HOSMED	98,50
03/12/2010		Dispensa	Medicamento	113	01683/10	JORGE BATISTA & CIA. LTDA.	569,00
03/12/2010		Dispensa	Medicamento	113	01683/10	GERA FARMA DIS. E REP. LTDA	231,90
06/12/2010		Inexigibilidade	Serviço de Manutenção de Equipamento	113	01611/10	DIOTEC COM. MANUT. INTUST. LTDA.	1.133,50
06/12/2010		Dispensa	Material Medico Hospitalar	113	01714/10	DISDROL LTDA.	3.297,00
06/12/2010		Dispensa	Material Medico Hospitalar	113	01568/10	DISTRIMED LTDA	365,00
06/12/2010		Dispensa	Material Medico Hospitalar	113	01568/10	R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO.	304,50
07/12/2010		Dispensa	Material Medico Hospitalar	113	01615/10	DISMAHC LTDA	4.550,00
10/12/2010		Dispensa	Abastecimento de Água	113	01846/10	AGESPISA	1.148,87
20/12/2010		Inexigibilidade	Vale Transporte	113	01701/10	SETUT	27,930,00
21/12/2010		Dispensa	Gênero Alimentício	113	01735/10	DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	390,00
21/12/2010		Dispensa	Material de Expediente	113	01832/10	CONNECT COMP. E SIST. LTDA.	2.790,00
22/12/2010		Dispensa	Material de Expediente	113	01711/10	CONNECT COMP. E SIST. LTDA	740,95
22/12/2010		Dispensa	Material de Laboratório	113	01711/10	KHRYSLAB COM. E DIST. LTDA	125,00
23/12/2010	78/10	Convite 06	Material de Laboratório e Radiológico	113	1446/09	KHRYSLAB COM. E DIST. LTDA	5.983,76
23/12/2010	80/10	Convite 06	Material de Laboratório e Radiológico	113	1446/09	GERA FARMA	3.969,70
23/12/2010	81/10	Convite 06	Material de Laboratório e Radiológico	113	1446/09	DRC COMERCIO	2.578,90
23/12/2010	79/10	Convite 06	Material de Laboratório e Radiológico	113	1446/09	QUIBASA	12.173,60
23/12/2010	73/10	TP 08	Exames por Procedimentos	113	030/10	CITOLAB	115.200,00
23/12/2010	74/10	TP 08	Exames por Procedimentos	113	030/10	CDR – CLINICA DE DOENÇAS RENAIS	9.360,00
23/12/2010	55/10	SRP/ CCEL	Material Radiológico	113	1435/10	DISMAHC	49.368,00
23/12/2010	56/10	SRP/ CCEL	Material Radiológico	113	1435/10	DISTRIMED	17.775,00
23/12/2010	57/10	SRP/ CCEL	Material Radiológico	113	1435/10	NDT	20.214,00

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2010

07/12/2010		Dispensa	Material de Laboratório (KIT)	113	01591/10	E.M.M. MOTA (DIST. MULTMED)	931,00
07/12/2010		Dispensa	Material de Laboratório (KIT)	113	01591/10	KHRYSLAB COM. E DIST. LTDA.	96,31
07/12/2010		Dispensa	Material de Laboratório (KIT)	113	01591/10	F. SILVA COM. LTDA. (POLYFIOS)	567,48

Teresina, 06 de Janeiro de 2010.

Ana Cláudia de Pinho Santos.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 001

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

RETIFICAÇÃO II AO EDITAL NEAD/UESPI/UAB Nº 001/2011

O presidente da Comissão Organizadora do teste seletivo simplificado de seleção pública destinada à formação de cadastro de reserva, para as funções de Auxiliar Administrativo e Técnico de Apoio de Rede, do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Estadual do Piauí - NEAD/UESPI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria GR/UESPI de Nº 1.480, de 21 de dezembro de 2010, vem de público, por meio desta retificação II, fazer as seguintes alterações:

1 - ACRESCENTAR:

1.2 - O termo "classificatório" à prova Prática, constante no final texto introdutório do edital NEAD/UESPI/UAB 001/2011. Com isso, essa fase passa a ser (Classificatória/Eliminatória);

2 - ALTERAR:

2.1 - A letra "a" do item 2, que refere a "DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO" passa a ter a seguinte redação: "Cópia do Diploma ou Certidão de conclusão de curso e Histórico de Curso Superior autorizado/reconhecido pelo MEC/CEE-PI, no caso de graduado (O candidato que, no ato de inscrição, apresentar a Certidão de Conclusão de Curso ficará obrigado a apresentar o Diploma quando a ele forem solicitados os documentos com vistas à contratação)".

As demais informações e datas constantes no Edital 001/2011 permanecem inalteradas.

Teresina, 05 de janeiro de 2011

Prof. Raimundo Isídio de Sousa
Presidente da Comissão Organizadora

OF. 004

BARCAMP LTDA. torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR a renovação de sua Licença de OPERAÇÃO pelo prazo de validade de 02 (dois) anos, para exploração mineral em juazeiro do Piauí.

BARCAMP LTDA. torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR a renovação de sua Licença de OPERAÇÃO pelo prazo de validade de 02 (dois) anos, para exploração de um poço tubular em juazeiro do Piauí.

P.P. 12310

ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO residente na Av. Deputado Milton Brandão, nº 3582, Bairro Catarina, Teresina- Piauí, inscrito no CPF nº 133.651.423-04, TORNA PÚBLICO que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAM a Licença Prévia, de Instalação e de Operação para lavagem de saibro na margem esquerda do Rio Poti, Bairro Alegria no município de Teresina Piauí.

NORSA REFRIGERANTES LTDA - CNPJ (MF) Nº 07.196.033/0022-22 torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMAR licença ambiental operacional para Indústria de Refrigerantes e Engarrafamento de Água Mineral, localizada à Av. União 3020, bairro Água Mineral, Teresina-PI. Esta publicação observa a Resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

P.P. 12308



CONSELHO DE CONTRIBUENTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO EX-OFÍCIO Nº: 300/2009.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 271863000165
RECORRENTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 202/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SOLICITAÇÃO DE ARQUIVOS MAGNÉTICOS ANTERIORES A DATA DE VIGÊNCIA DA LEI QUE ESTABELECEU A PENALIDADE PELA INFRAÇÃO. RETROATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA.

I. A Lei estadual 5.532, de 30/12/2005, que acrescentou nova forma de determinação do montante da multa acessória com base em percentual do faturamento da empresa, não pode retroagir para penalizar a não entrega de arquivos magnéticos, requeridos pelo autuante, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2005. Aplicação do princípio da legalidade e da irretroatividade tributária.

II. Ao teor do art. 144 do CTN a legislação a ser aplicada é aquela que vigia na data da ocorrência do fato gerador, sob pena de violação aos princípios constitucionais mencionados

III. Decisão por unanimidade: Recurso de ofício conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 5 de novembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 43/2009; 44/2009; 45/2009.
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 271863000306-6; 271863000307-4; 271863000305-8.
RECORRENTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 203/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA O ATIVO PERMANENTE. DIREITO DE CRÉDITO ASSEGURADO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 87/96 E PELA LEI ESTADUAL 4.257/89 IMPOSSIBILIDADE DE DISPOSITIVO DE DECRETO ESTADUAL ESTABELECE A RENÚNCIA A TAL DIREITO. INFRINGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE.

I. É ilegal o §2º do art. 3º do Decreto estadual nº 10.439/2000, na parte em que estabelece que o sujeito passivo, optante pelo regime especial atacadista, renuncia à utilização ou manutenção de quaisquer créditos fiscais, exceto aqueles decorrentes de ressarcimento, uma vez que tala renúncia a direito fundamental somente pode ser estabelecida por lei, jamais por decreto, como também, por se caracterizar por excessiva, por retirar toda a eficácia do princípio da não-cumulatividade, ao desnaturar o direito de crédito assegurado pela Lei Complementar Federal 87/

96 em seu art. 20, §5º, incisos de I a IV e pela lei do ICMS do Estado do Piauí, lei 4.257/89, em seu art. 32, I, b e §6º, I a VI.

II. Ademais, restou provado que o recorrente ao cumprir todas as determinações e condições impostas pela legislação tributária, onde se constata que todas as mercadorias entraram no estabelecimento da recorrente e foram devidamente escriturados, na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal e pela Lei Estadual do ICMS, anteriormente à entrada a tal regime especial, tornaram tais créditos direito adquirido e fundamental do contribuinte

III. Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 5 de novembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS DE OFÍCIO Nº: 293 E 298/2008
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 51.808 E 51.809
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: BCP S.A
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 204 /2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. PRESUNÇÃO LEGAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA POR SUCESSÃO NÃO ABRANGE A PENALIDADE IMPOSTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

I. As presunções legais são aplicadas validamente como um instrumento hábil para a instituição de obrigações tributárias, pois detêm valor probatório e se prestam para embasar o cometimento de ilícito tributário que, de outra forma, não poderia ser provado. O ônus de provar a inoccorrência do fato legalmente presumido incumbe ao contribuinte. O recorrente não conseguiu elidir a ação fiscal, pois não conseguiu provar suas alegações com vistas a destituir os lançamentos.

II. Quanto à exclusão da multa procedida pelas decisões monocráticas, não há nenhum reparo a fazer, pois, segundo o disposto nos Arts. 131 a 317 do Código Tributário Nacional, a sucessora passa a responder pelos tributos devidos pela sucedida até a data do ato que acarretou a sucessão, não abrangendo as multas, pois estas não constituem tributos. Assim, a responsabilidade tributária por sucessão não abrange a penalidade imposta pelo descumprimento da obrigação tributária.

III. Recursos de ofícios conhecidos e não providos para confirmar as decisões recorridas que consideraram os autos de infração procedentes em parte, mantendo-se a exclusão das respectivas multas.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, 05 de novembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 022 e 023/2005
PROCESSOS DE ORIGEM: 301.01100 e 301.01101/2003
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (IE 19.402.744-9)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada em 23 de novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 205/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CERCEAMENTO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. CARACTERIZAÇÃO.

1. Autos de Infração lavrados pela falta de recolhimento do ICMS incidente em função da aquisição de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária (medicamentos) por não ter adotado o cálculo preceituado pelo art. 3º, I do Decreto 9.227/94.
2. Preliminar de cerceamento do direito de defesa acatada, tendo em vista que as Decisões singulares fundamentaram de forma diversa do lançamento efetuado, ao entender que o preço máximo de venda não é o preço sugerido pelo fabricante, como apregoam a Autoridade lançadora e a Recorrente, e sim o preço máximo de venda sugerido pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
3. Nulidade das Decisões COJUL 270 e 221/2004.
4. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 157/2010
PROCESSO DE ORIGEM Nº 2740630000250
EMPRESA: BRITAPLAN MINERCAO LTDA
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 23 de novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 206/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTRADAS DE MERCADORIAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS.

- I. O contribuinte obrigado à inscrição deve escriturar, no livro Fiscal Registro de Entradas, as operações de entradas de mercadorias, a qualquer título, em seu estabelecimento, conforme determina o Art. 54, II, da Lei 4.254/89.
- II. A autuação constatou que notas fiscais de entradas não foram devidamente escrituradas no Livro Registro de Entradas.
- III. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente em parte.
- IV. Decisão unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 158/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 274063000026-8
RECORRENTE: BRITAPLAN MINERAÇÃO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 23 de novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 207/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE REGISTRO. CARACTERIZAÇÃO. BENS PARA CONSUMO OU ATIVO FIXO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA.

1. Falta de registro de notas fiscais.
2. A falta de registro de notas fiscais presume a omissão de venda.

3. No entanto a Empresa opera no ramo de mineração e as mercadorias são destinadas ao ativo fixo ou consumo e não a vendas, devendo ser pago o ICMS diferencial de alíquota..

4. Ademais, comprovou o pagamento de parte das notas fiscais através de DAR específico e através de aviso de débito.

5. Recurso conhecido e provido em parte.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 247 e 248/2008.
PROCESSO ORIGINAL: 271863000080-6 e 271863000076-8
RECORRENTE: DISBON COMERCIAL E DIST LTDA (CAGEP 19.451.490-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 23 de novembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 208/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COBRANÇA DEVIDA.

1. Imputação legal de responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido por substituição tributária ao adquirente das mercadorias.
2. Base de cálculo com respaldo na regra inscrita no art. 8º, III da Lei Complementar nº 87/96; Art. 25, II, da Lei nº 4.257/89.
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 084 E 085/2010
PROCESSOS DE ORIGEM: 515963000472-6 e 515963000471-8
RECORRENTE: MAGAZINE SAMIRA LTDA (19444356-6)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO
Sessão realizada 23 de novembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 209/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS. OCORRÊNCIA.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. O art. 314 do Decreto 6.551/85 estabelece a obrigatoriedade do registro das notas fiscais de aquisição no Livro Registro de Entradas.
3. A não escrituração de notas fiscais presume a realização de operações anteriores sem o pagamento do ICMS respectivo, além da penalidade acessória pelo não registro.
4. Recursos não providos.
5. Decisão por unanimidade.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 081/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513963000062.
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 210/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRE OPERADORAS. DESCONSIDERAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INTERCONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE POR NÃO SE FUNDAMENTAR NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 116 DO CTN E NOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DO ART. 29 DA LEI 4.257/89. I. A leniência ou recalitrância em apresentação de documentos exigidos pela fiscalização possibilita que se desconsiderem as operações, desde que fundamentadas no arbitramento de tais operações com fundamento no parágrafo único do art. 116 e seguindo os procedimentos técnicos elencados no artigo 29 da Lei 4.257/89. Como tais procedimentos não foram obedecidos, tais operações não podem ser desconsideradas. II. Ademais, os próprios autuantes reconhecem que a recorrente emitiu e escreveu as notas fiscais de serviços de telecomunicações – NFST, modelo 22, relativamente às operações de interconexão. E há viabilidade para verificação dos documentos fiscais que se utilizaram desses serviços. Agora, se demandará um exaustivo trabalho e os Auditores não o puderam ou não dispunham das condições materiais para fazê-lo é outra questão diversa da determinação do fato gerador de tal ICMS. III. Decisão por UNANIMIDADE: recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de novembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 122/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000005.
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 211/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRE OPERADORAS. DESCONSIDERAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INTERCONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE POR NÃO SE FUNDAMENTAR NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 116 DO CTN E NOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DO ART. 29 DA LEI 4.257/89. I. A leniência ou recalitrância em apresentação de documentos exigidos pela fiscalização possibilita que se desconsiderem as operações, desde que fundamentadas no arbitramento de tais operações com fundamento no parágrafo único do art. 116 e seguindo os procedimentos técnicos elencados no artigo 29 da Lei 4.257/89. Como tais procedimentos não foram obedecidos, tais operações não podem ser desconsideradas. II. Ademais, os próprios autuantes reconhecem que a recorrente emitiu e escreveu as notas fiscais de serviços de telecomunicações – NFST, modelo 22, relativamente às operações de interconexão. E há viabilidade para verificação dos documentos fiscais que se utilizaram desses serviços. Agora, se demandará um exaustivo trabalho e os Auditores não o puderam ou não dispunham das condições materiais para fazê-lo é outra questão diversa da determinação do fato gerador de tal ICMS. III. Decisão por UNANIMIDADE: recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de novembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 092, 093 e 094/2010
AUTOS DE INFRAÇÃO 514063000009-6, 514063000010-0 e 514063000011-8
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSME
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 03 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 212/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. I. A diferença apurada nas saídas de mercadoria enseja na presunção de vendas sem nota fiscal, fato sujeito a incidência normal do ICMS. II. Recursos Voluntários conhecidos e não providos, com a consequente manutenção da decisão de Primeira Instância. III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de Dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 177/2009
PROCESSO ORIGINAL: 1300.000.06436/2005-3
RECORRENTE: MARIA EUGÊNIA TERESA DE REZENDE (CPF 099.103.363-91)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA
Sessão realizada em 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 213/2010

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. COBRANÇA DEVIDA.
1. Emissão de Notificação de Lançamento em virtude do não recolhimento do imposto na forma e no prazo legal.
2. Não restou provado, pelos documentos constantes dos autos, elemento probatório satisfatório capaz de demonstrar a perda total do veículo sinistrado.
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão recorrida.
4. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 162/2004
PROCESSO DE ORIGEM Nº 347-00055/2002
EMPRESA: DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA (IE 19.411.089-3)
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 07 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 214/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO.
1. Auto de Infração lavrado em virtude de arbitramento da base de cálculo.
2. O arbitramento é utilizado em casos especiais, expressamente previstos na legislação estadual, quando não sejam exibidos os elementos comprobatórios do valor real da operação ou quando haja fundada suspeita de que tais documentos não reflitam o valor real das operações respectivas.

3. Tal levantamento deve obedecer a determinados critérios e seguir procedimentos previstos legalmente.
4. Também poderá ser feito levando-se em conta o valor das saídas ou entradas de mercadorias, adicionando-se a margem de lucro bruto constante no RICMS.
5. O arbitramento da base de cálculo é compatível com o princípio da legalidade tributária, tal como consagrado na Carta da República, pois a autoridade fiscal não estabelece o critério para o cálculo do imposto, apenas dispõe de técnica para investigar a ocorrência do fato gerador e quantificar o tributo de acordo com o parâmetro legal.
6. No caso concreto, a Empresa comprovadamente praticou preços notoriamente inferiores aos praticados no mercado, sem um motivo comprovado que justificasse tal prática, ao que a Autoridade lançadora, utilizando-se de outras operações praticadas no mesmo mês do exercício da infração, constatou tal prática.
7. Para desconstituir tal presunção legal de falta de recolhimento do ICMS, a Recorrente teria de justificar a prática destes preços notoriamente inferiores através de laudo fidedigno e completa documentação comprobatória da ocorrência de mercadorias perecíveis ou que tenham sido avariadas e inutilizadas por algum evento, o que não ocorreu no caso concreto.
8. Recurso não provido.
9. Decisão pelo voto da qualidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 086/2010
PROCESSO DE ORIGEM: 65963000213
RECORRENTE: COMERCIAL FERRONORTE LTDA (IE 19.401.403-7)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 07 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 215/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM DEPÓSITO CLANDESTINO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. Depósito de mercadorias em estabelecimento clandestino.
2. O art. 1.588, § 4º DO RICMS apregoa que constitui infração específica à legislação tributária do Estado do Piauí, com sujeição às penalidades legais a utilização de estabelecimento clandestino; a estocagem, a entrega, a remessa ou o transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal hábil ou sendo esta inidônea fiscal.
3. A Empresa tinha um setor de vendas com comunicação para o setor de ferragens, sendo que o Ministério do Trabalho autuou a Empresa pela não demarcação dos corredores de circulação do setor de depósito de ferragens e com isso ela fechou provisoriamente a comunicação entre os dois setores para providenciar os serviços exigidos pela Fiscalização do Trabalho.
4. Tal fato não tem o condão de transformar o estabelecimento em clandestino, até mesmo por que a Empresa assumiu a propriedade das mercadorias e apresentou as notas de entradas. Portanto, o erro, ainda que caracterizado, seria sanável nos termos do § 4º do art. 347 do RICMS.
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 033, 035 e 036/2010
PROCESSOS ORIGINAIS: 118006952007, 118006972007 e 118006962007

RECORRENTE: INDECOM DE PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUÍ LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONS. CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 07 de Dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 216/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL.

- I. Diferença apurada nas entradas de mercadoria, ensejando a presunção de vendas sem nota fiscal, fato sujeito a incidência normal de ICMS.
- II. Recursos conhecidos e não providos no sentido de manter a decisão de Primeira Instância que considerou os Autos de Infração procedentes.
- III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 131/2009
PROCESSO DE ORIGEM: 183455922007
RECORRENTE: GETULIO DAVID DE BRITO (19.450.706-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 07 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 217/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. MERCADORIAS ACOBERTADAS POR NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS.

1. Falta de recolhimento do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em virtude de transporte de cigarros acobertados por notas fiscais inidôneas, assim consideradas por tratar-se de mercadorias originárias do Ceará, mas com notas fiscais da própria Empresa, contendo, portanto, declarações inexatas.
2. Na substituição tributária, o ICMS, a princípio deve ser retido pelo fornecedor (fabricante, atacadista, importador) e repassado posteriormente ao Estado destinatário. No caso de o fornecedor não possuir inscrição no Estado do Piauí, deve recolher o imposto através da Guia Nacional de Recolhimento de tributos estaduais.
3. A fiscalização itinerante monitorou a operação com cigarros desde o Estado do Ceará e constatou tal fato.
4. A Empresa que recebe mercadoria a qualquer título desacompanhada de documentação fiscal, ou seja esta inidônea, é responsável pelo pagamento do imposto devido. voto pelo não provimento do Recurso.



5. Recurso não provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 259/2009.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 274863000046-8;
RECORRENTE: PLUSFARMA COMERCIAL DO PIAUI LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 218/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS-ST DE MEDICAMENTOS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.
I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, quando se tratar de recurso voluntário, será de 30 (Trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância;
II - No presente caso, a recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância em 16/04/2009, em conformidade com a fotocópia às fls. 170, ao passo que o recurso somente foi interposto em 20/05/2009, recibo fls. 171.
III – Decisão pelo voto de qualidade do presidente: Recurso não conhecido, por ter sido intempestivo, e não provido, para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração procedente, vencidos os Conselheiros João José Tourinho e Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 135/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 50518.
RECORRENTE: A. H. PEREIRA DE SÁ
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 219/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO NOS TERMOS DO ART. 29, II, DA LEI 4.257/89. NÃO CONTRAPOSIÇÃO FÁTICA DOS FUNDAMENTOS E VALORES UTILIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA.
I. Não há como se reformar a decisão recorrida, se a recorrente não questionar, de forma objetiva, os valores arbitrados, como também não produzir qualquer prova a seu favor.

- II. Não se descaracterizou os fatos que ensejaram o arbitramento da base de cálculo.

- III. Decisão por unanimidade: recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 149/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5140630000967
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 220/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA ATACADISTA DETENTORA DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NO DECRETO nº 10.439/2000. EQUÍVOCO DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. DESCABIMENTO DO LEVANTAMENTO APLICADO. INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

I. Houve equívoco no cálculo da base arbitrada, pois esta foi arbitrada com base no montante das entradas. O correto seria pautar nos valores de saídas.

II. A autuação aplicou, sobre a base de cálculo arbitrada, o multiplicador direto de 4% (quatro por cento) sobre um montante que diz respeito às entradas, e não às vendas como preconiza a legislação e como foi descrito no auto de infração, no qual foi registrado, como fundamento da autuação, a falta de recolhimento de ICMS sobre as saídas de mercadorias. Não goza, pois, de amparo legal, a aplicação de tal percentual sobre base de cálculo arbitrada.

III. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que considerou o auto de infração improcedente.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 77/2004.
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29225;
RECORRENTE: SPECTRUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 221/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SERVIÇO PRESTADO PELOS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (ART. 61 DA LEI Nº 9.472/97). NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS.

I - Não incide ICMS sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, já que tais serviços não

podem ser classificados como serviços de telecomunicações, mas mero serviço de valor adicionado nos termos do art. 61 da Lei n. 9.472/97 como, também, por não necessitarem de autorização, permissão ou concessão da União, ao teor do art. 21, XI, da CF/1988.

II – Decisão por unanimidade: Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 175/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000344-7.

RECORRENTE: CANEL CENTRAL AGRÍCOLA NOVA ERA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 222/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA SOBRE MERCADORIAS PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS E DESTINADAS AO USO E CONSUMO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CREDITO DO ICMS PAGO NESTAS AQUISIÇÕES. PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E STF.

I. É devido diferencial de alíquota ao Estado do Piauí, entre a alíquota interna e alíquota interestadual, em relação às mercadorias provenientes de outras unidades federativas e destinadas ao uso ou consumo. Exigência com fundamento constitucional, Art. 155, §2º, VII e VIII da CF de 1988, e legal, art. 23, §2 da Lei estadual 4.257/89.

II. É vedado o crédito de ICMS na aquisição de mercadorias para o uso e consumo, com lastro na legislação tributária estadual, Lei 4.257/89, e Federal, LC 87/96, com redação da LC 102/06, bem como na pacífica jurisprudência do STF (AI 445.278-AgR; RE 387.795-AgR; AI 431.536-AgR) e do STJ (RMS 20454 / RJ; AgRg no Ag 626413 / RJ)

III. Decisão por unanimidade: recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 034/2010

PROCESSO DE ORIGEM Nº 517126982007

EMPRESA: IND. E COM. DE PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUÍ LTDA

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 07 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 223/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE ICMS INCIDENTE EM OPERAÇÕES TIBUTÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA NÃO REALIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO PELA EMPRESA.

I. Ausência de provas da materialidade da infração alegada pela Fiscalização Tributária Estadual.

II. Recurso Voluntário conhecido e provido, com consequente reforma da Decisão de Primeira Instância. Auto de Infração julgado improcedente.

III. Decisão Unânime.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 211, 212, 213, 214 e 215/2009

PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000 (024-3, 051-0, 026-0, 031-6 e 036-7)

RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (IE 19.400.905-0)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO

Sessão realizada em 14 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 224/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. Por sua vez, o art. 165-E determina que a GIM reunirá dados constantes nos Livros de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS, devendo ser entregue ao órgão local da jurisdição fiscal do contribuinte até o dia 15 do mês subsequente ao período do apuração.

3. No caso em exame, a autuação deveu-se pela divergência de dados entre a GIM/DIEF e os arquivos sintegra, previstos no Convênio 57 que determina ao contribuinte a obrigação de entregar em meio magnético as informações fiscais por ele realizadas.

4. Recursos 212, 213, 214 e 215 conhecidos e não providos e Recurso 211 conhecido e provido em razão de haver decaído o direito de o Fisco exigir qualquer gravame.

5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado

**RECURSOS VOLUNTÁRIOS 087 E 088/2010****AUTOS DE INFRAÇÃO 515963000979-5 E 515963000978-7****RECORRENTE: MULTIPÉÇAS LTDA****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO**

Sessão realizada em 14 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 225/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA FORNECEDORES. EXISTÊNCIA DE PASSIVO FICTÍCIO. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITAS. ELISÃO EM PARTE DAS AÇÕES FISCAIS.

I. Através da aplicação do Levantamento da Conta Fornecedores constatou-se a existência de um 'passivo fictício' na contabilidade da empresa referente aos exercícios de 2007 e 2008. O 'passivo fictício' consiste em suprimento irregular do caixa para acobertar a insuficiência de numerários da empresa.

II. A presunção de omissão de receitas é relativa e escudada em lei, cabendo ao contribuinte, dentro das regras do contraditório e da ampla defesa que norteiam o processo administrativo fiscal, comprovar por todos meios em direito admitidos o equívoco da presunção fiscal. O recorrente elidiu em parte as ações fiscais, comprovando que houve erro operacional em sua escrituração contábil.

III. Recursos voluntários conhecidos e providos em parte, com as conseqüentes reformas das decisões recorridas para considerar os autos de infração procedentes em parte.

IV. Decisão unânime quanto ao Recurso 088/2010 e decisão por maioria quanto ao Recurso 087/2010.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 037, 038 e 039/2010**AUTOS DE INFRAÇÃO 65963000055, 65963000056, 65963000057****RECORRENTE: OTLOBRAS TÉCNICAS LIMITADA****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO**

Sessão realizada em 14 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 226/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.

I. Falta de recolhimento de ICMS. Diferença de alíquota. Aquisição de mercadorias destinadas ao consumo ou ativo permanente do estabelecimento.

II. Recursos Voluntários conhecidos e não providos, com a conseqüente manutenção da decisão de Primeira Instância.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de Dezembro de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
Christianne Arruda – Procuradora do Estado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 140/2010**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000365.****RECORRENTE: M. J. S. AS MEE****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO****ACÓRDÃO Nº 227/2010**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS-ST DE MEDICAMENTOS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, quando se tratar de recurso voluntário, será de 30 (Trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância; II - No presente caso, a recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância em 10/02/2010, em conformidade com a fotocópia às fls. 115, ao passo que o recurso somente foi interposto em 01/07/2010, recibo fls. 117.

III – Decisão por unanimidade: Recurso não conhecido, por ter sido intempestivo, e não provido, para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 139/2010**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000364.****RECORRENTE: M. J. S. AS MEE****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES****ACÓRDÃO Nº 228/2010**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS-ST DE MEDICAMENTOS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, quando se tratar de recurso voluntário, será de 30 (Trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância;

II - No presente caso, a recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância em 10/02/2010, em conformidade com a fotocópia às fls. 119, ao passo que o recurso somente foi interposto em 01/07/2010, recibo fls. 125.

III – Decisão por unanimidade: Recurso não conhecido, por ter sido intempestivo, e não provido, para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro- Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado